LEI Nº 816/78

Altera o Código de Obras (Lei nº 543/70)

A Câmara Municipal de Abaeté, decretou e, eu, Prefeito Municipal de Abaeté, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 54 da Lei Municipal nº 543/70 passa a ter a seguinte redação :

Art. 54 - Nos projetos de novos loteamentos, nos desmembramentos de lotes, ou lotes existentes, e anexação de áreas a outros lotes, só serão aceitos pela Prefeitura Municipal lotes com as seguintes áreas mínimas :

a)- para lotes residenciais uma frente de 10 metros e área de trezentos metros quadrados (300m2);

b)- para lotes comerciais uma frente de 8 metros e área de duzentos metros quadrados (200m2);

Parágrafo 1º - os lotes industriais serão de acordo com a exigência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI-MG), conforme Lei 805/78 de 29-06-78.

Parágrafo 2º - Fica proibido qualquer desmembramento de área que contrariar as dimensões acima.

Parágrafo 3º - Tolerar-se-ão lotes residenciais com área mínima de 220m2 com fachada de 10m, desde que já existentes até o dia 30 de junho de 1.978. Tolerar-se-ão, ainda, lotes já existentes com frente de 9m, desde que a área atinja o mínimo de 300m2.

Parágrafo 4º - Considera-se lote existente aquele que esteja transcrito no registro de imóveis até o dia 30 de junho de 1.978.

Parágrafo 5º - O proprietário do lote industrial que nele

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 13 de setembro de 1.978

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO